



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.416, de 24 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Julgamento dos Procedimentos Administrativos atinentes às infrações ambientais no âmbito do município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 705/2008, que dispõe sobre a Política Ambiental de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 4/2021 celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL e o Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Convênio n. 6/2023 celebrado entre o Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que é objeto do convênio supracitado a cooperação entre os partícipes visando à implementação, controle, fiscalização ambiental, preservação, conservação, educação ambiental e a conservação das atividades ambientais que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Município de Nova Andradina;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento dos Procedimentos Administrativos Ambientais – CJPAA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e a Comissão Recursal dos Procedimentos Administrativos Ambientais – CRPAA, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.416/2024 p. 2

§ 1º. A CJPAA e a CRPAA deverão ser compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo, preferencialmente, servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Os servidores designados para atuarem na CJPAA e a CRPAA não serão remunerados, sendo tal função considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Os membros da CJPAA e a CRPAA serão nomeados por meio de portaria, com mandato de 02 (anos), permitida a recondução.

§ 4º. O presidente da CJPAA e a CRPAA será sempre um integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º. Compete ao presidente da CJPAA e a CRPAA:

I - presidir, dirigir, organizar a pauta da comissão de julgamento, zelando pela integridade;

II - proferir voto na matéria que lhe forem submetidas nos casos previstos no regimento interno;

III - determinar as diligências pertinentes;

IV - assinar atas, decisões, instruções, ofícios, resoluções, portarias em conjunto com os membros da comissão de julgamento;

V - exercer as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento da CJPAA e a CRPAA.

VI - oficializar, quando interposto recurso hierárquico, mediante ofício ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

VII - demais atribuições a serem previstas no regimento interno.

Art. 3º. São atribuições dos membros da CJPAA e a CRPAA:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, caso necessário;

III - proferir voto fundamentado por escrito;

IV - demais atribuições a serem previstas no regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.416/2024 p. 3

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS – CJPPA

Art. 4º. A CJPPA receberá os procedimentos e seguirá os ritos estabelecidos nas seções IV e V, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS – CRPAA

Art. 5º. A CRPAA receberá os procedimentos vindos da CJPPA e seguirá os ritos estabelecidos na seção V, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º. Após análise dos recursos, a CRPPA proferirá despacho saneador conclusivo e retornará os autos à CJPPA para fins de cumprimento do ato administrativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os membros da CJPPA e a CRPAA deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em atuar em processos de interesse de sus parentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau, bem como de amigos íntimos.

Art. 8º. Os bens apreendidos ou embargados seguirão a tramitação legal prevista na seção VI, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º. Casos omissos serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Andradina – COMDEMA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1870
Data 24 / 07 / 24

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480598
6140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.07.24 16:44:51 -04'00'

DECRETO Nº 3.415, de 24 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 3.353, de 12 de março de 2024, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido da Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI;

CONSIDERANDO a Of.º 19/CMDDPI/2024, de 17 de julho de 2024, solicitando a substituição das servidoras para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PM-ADM-2024/08164);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o numeral "1", da alínea "a", inciso II, do artigo 1º do Decreto 3.353, de 12 de março de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

II -

a) ...

[...]

1) Titular: Rubiana Marques Salamão – Lar Sagrado Coração de Jesus;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.416, de 24 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Julgamento dos Procedimentos Administrativos atinentes às infrações ambientais no âmbito do município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 705/2008, que dispõe sobre a Política Ambiental de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 4/2021 celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL e o Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Convênio n. 6/2023 celebrado entre o Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que é objeto do convênio supracitado a cooperação entre os partícipes visando à implementação, controle, fiscalização ambiental, preservação, conservação, educação ambiental e a conservação das atividades ambientais que envolvam a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Município de Nova Andradina;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento dos Procedimentos Administrativos Ambientais – CJPAA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e a Comissão Recursal dos Procedimentos Administrativos Ambientais – CRPAA, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º. A CJPAA e a CRPAA deverão ser compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo, preferencialmente, servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Os servidores designados para atuar na CJPAA e a CRPAA não serão remunerados, sendo tal função considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Os membros da CJPAA e a CRPAA serão nomeados por meio de portaria, com mandato de 02 (anos), permitida a recondução.

§ 4º. O presidente da CJPAA e a CRPAA será sempre um integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º. Compete ao presidente da CJPAA e a CRPAA:

I - presidir, dirigir, organizar a pauta da comissão de julgamento, zelando pela integridade;

II - proferir voto na matéria que lhe forem submetidas nos casos previstos no regimento interno;

III - determinar as diligências pertinentes;

IV - assinar atas, decisões, instruções, ofícios, resoluções, portarias em conjunto com os membros da comissão de julgamento;

V - exercer as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento da CJPAA e a CRPAA.

VI - oficializar, quando interposto recurso hierárquico, mediante ofício ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

VII - demais atribuições a serem previstas no regimento interno.

Art. 3º. São atribuições dos membros da CJPAA e a CRPAA:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, caso necessário;

III - proferir voto fundamentado por escrito;

IV - demais atribuições a serem previstas no regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS – CJPAA

Art. 4º. A CJPAA receberá os procedimentos e seguirá os ritos estabelecidos nas seções IV e V, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS – CRPAA

Art. 5º. A CRPAA receberá os procedimentos vindos da CJPAA e seguirá os ritos estabelecidos na seção V, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º. Após análise dos recursos, a CRPAA proferirá despacho saneador conclusivo e retornará os autos à CJPAA para fins de cumprimento do ato administrativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os membros da CJPAA e a CRPAA deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em atuar em processos de interesse de sus parentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau, bem como de amigos íntimos.

Art. 8º. Os bens apreendidos ou embargados seguirão a tramitação legal prevista na seção VI, do Decreto-Lei nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º. Casos omissos serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nova Andradina – COMDEMA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL